

DECRETO Nº 011/2026 - Anísio de Abreu/PI, 19 de março de 2026

Regulamenta a organização e o funcionamento da Vigilância Socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do município de Anísio de Abreu/PI e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Prefeito municipal de Anísio de Abreu/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012), que define a Vigilância Socioassistencial como função essencial da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir dados territoriais para o planejamento de políticas públicas que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações o e danos;

CONSIDERANDO a Lei nº 515/2017 de 01 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o SUAS - Sistema Único de Assistência Social do município de Anísio de Abreu/PI.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado e organizado o funcionamento da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho visando o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial deverá subsidiar as equipes de referência e a Gestão Municipal no planejamento das ofertas e na identificação de demandas.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Vigilância Socioassistencial:

I. Elaborar e atualizar o Diagnóstico Socioterritorial do município;

II. Monitorar o preenchimento dos registros mensais (RMA) e prontuários;

III. Analisar os dados do Cadastro Único para identificar famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade;

IV. Apoiar a Busca Ativa de beneficiários do BPC e do Programa Bolsa Família;

V. Publicar boletins informativos sobre a situação de vulnerabilidade social no município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: gmanisiodeabreupi@gmail.com

CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EQUIPE

Art. 4º As funções de Vigilância Socioassistencial serão desempenhadas por profissional de nível superior designado pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho preferencialmente com perfil em análise de dados ou planejamento.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade do compartilhamento de dados entre os serviços socioassistenciais e a Vigilância, respeitando-se o sigilo das famílias atendidas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anísio de Abreu/PI, 19 de março de 2026.

RAMON RUBEN DE MACEDO:00518754383
Ramon Ruben de Macêdo
Prefeito de Anísio de Abreu/PI